



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 07/2024 - SEI-GDF nº 00390-00002200/2024-18
DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

**DIPA 07/2024 – Projeto de Paisagismo em área de ELUP da URB 282/2022 - Setor Meireles, Santa
Maria – RA XIII/RA SANT**

Processo SEI nº 00390-00002200/2024-18
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Interessado: Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhança - UEIV
Endereço: Área contígua ao Lote 01 da Quadra 01 – Setor Meireles – Santa Maria/RA XII/RA SANT

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

1.2. Esta DIPA 07/2024 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.3. Esta DIPA 07/2024 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de Projeto de Paisagismo tendo como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Tais Diretrizes estabelecem os procedimentos para implantação de Projeto de Paisagismo em Espaço Livre de Uso Público – ELUP da URB 283/2022, que inclui arborização e implantação de mobiliário urbano, conforme indicação constante no Processo SEI n.º 003901-00002200/2024-18, o qual solicita a elaboração das medidas mitigadoras acordadas no âmbito do Termo de Compromisso EIV n.º 01/2024 e no Certificado de Viabilidade de Vizinhança n.º 01/2024, relativo ao empreendimento cito ao Lote 01, Quadra 01, BR 040, Setor Meireles – Santa Maria/RA XIII/RA SANT;

1.4. Este documento define: **Aspectos Gerais com a caracterização da área; Proposições de Intervenção; Diretrizes Gerais e Diretrizes Específicas.**

1.5. Os arquivos referentes a esta DIPA 07/2024 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/dipa-diretrizes-de-paisagismo/>;

2. Aspectos Gerais

2.1. Localização

2.1.1. A poligonal da área, objeto desta DIPA 07/2024, está localizada em área contígua ao Lote 01 da Quadra 01, no Setor Meireles em Santa Maria, com área aproximada de 6.520,00 m²; **(Figura 01)**

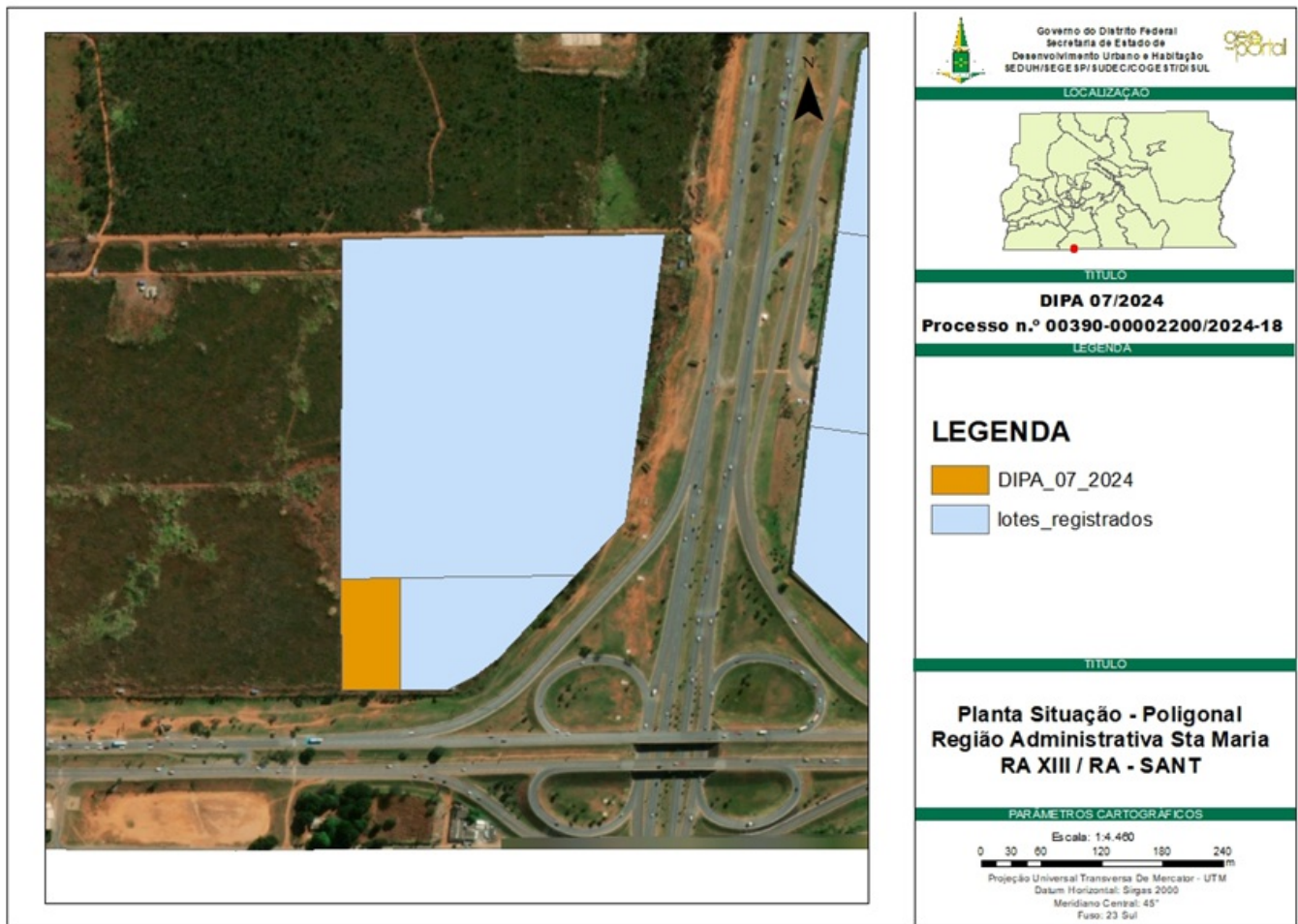


Figura 01: Localização da poligonal da área objeto da DIPA 07/2024 no contexto da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Fonte: SUDEC/DISUL

2.2. Objetivo e Justificativas

2.2.1. Esta DIPA 07/2024, visa dar subsídio para a elaboração de Projeto de Paisagismo em Espaço Livre de Uso Público – ELUP, localizado em área contígua ao Lote 01 da Quadra 01, Setor Meireles, e tem como objetivo:

- Atender à solicitação de elaboração das medidas mitigadoras acordadas no âmbito do Termo de Compromisso EIV n.º 01/2024 e no Certificado de Viabilidade de Vizinhança n.º 01/2024, relativo ao empreendimento cido ao Lote 01, Quadra 01, BR 040, Setor Meireles – Santa Maria/RA XIII/RA SANT;
- Implementar a arborização e implantação de mobiliário urbano com a construção de calçadas acessíveis, áreas de lazer e esporte, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração do sistema viário;
- Incentivar a socialização dos moradores do Setor Meireles e da região do entorno (Céu Azul e Parque São Bernardo/GO);
- Promover o livre e franco acesso;
- Garantir a permeabilidade visual;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;

- Desestimular a ocupação da área verde por construções irregulares e estacionamento;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para os usuários;

2.3. Histórico

2.3.1. Esta DIPA 07/2024 teve início com o Processo SEI n.º 003901-00002200/2024-18, que solicita a elaboração das medidas mitigadoras acordadas no âmbito do Termo de Compromisso EIV n.º 01/2024 e no Certificado de Viabilidade de Vizinhança n.º 01/2024, relativo ao empreendimento cito ao Lote 01, Quadra 01, BR 040, Setor Meireles – Santa Maria/RA XIII/RA SANT; (**Figura 02**)

2.3.2. A poligonal da DIPA 07/2024, é formada por área verde não urbanizada, tendo como limite ao norte o Lote 01 da Q. 01; ao sul a DF 290; à leste a AE 01 – EP e à oeste com área de parcelamento futuro parte do ETU 02/23, conforme indicado nas **Figuras 02 e 03**;



Figura 02: Área objeto da DIPA 07/2024, ELUP localizada em área contígua ao Lote 01 da Quadra 01, no Setor Meireles em Santa Maria. Fonte: SUDEC/DISUL

2.4. Ordenamento Urbanístico

2.4.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

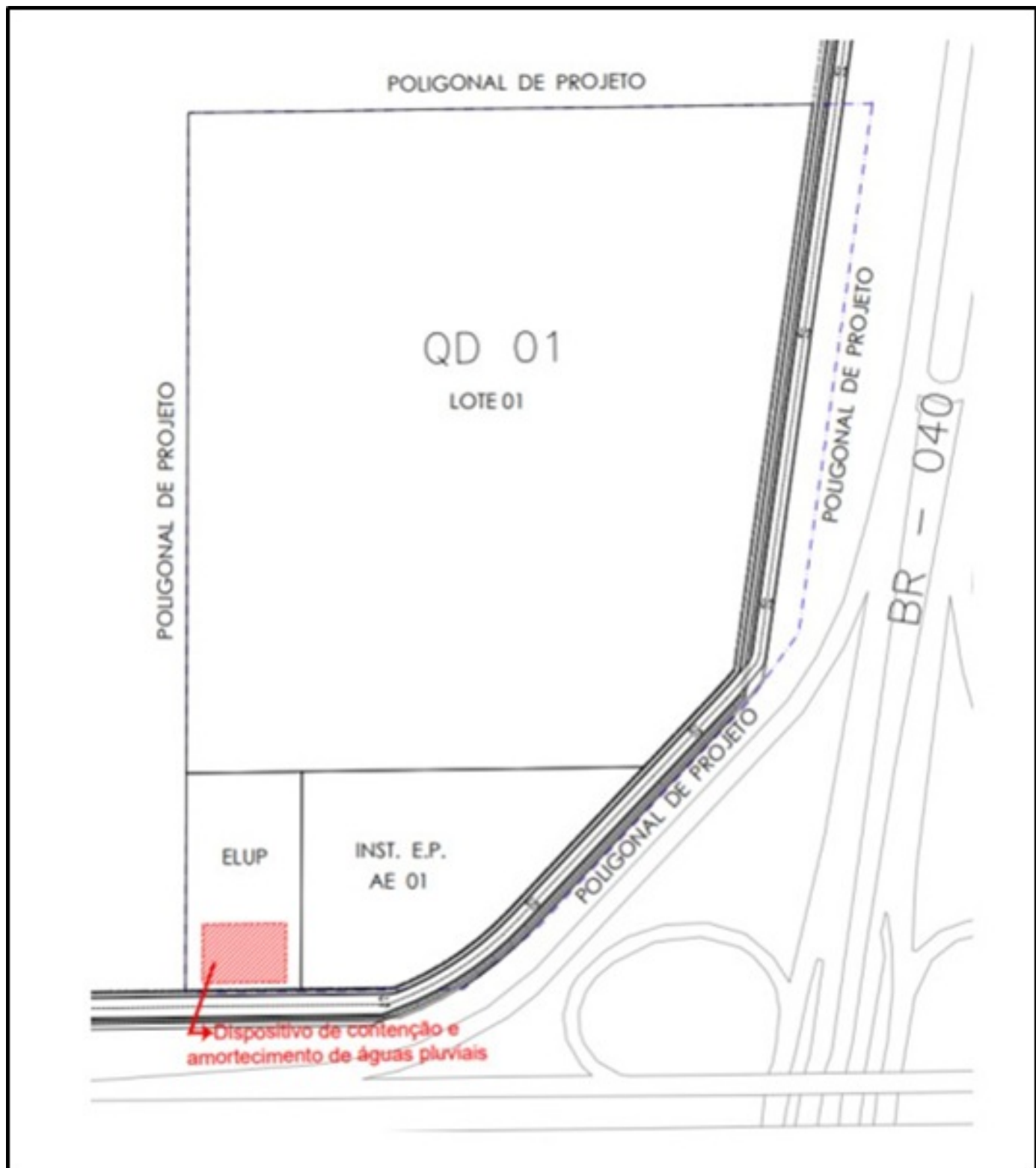


Figura 04: Dispositivo de contenção e amortecimento de águas pluviais. Fonte: MDE 283/2022

2.4.1.3. A área destinada à ELUP, conforme MDE 282/2022, deve ser caracterizada por espaços públicos qualificados de lazer e recreação da população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população, associado à presença da vegetação nativa;

2.4.1.4. O MDE 282/2022 define para o projeto de parcelamento lotes de categoria UOS CSII 3, Inst EP e uma área destinada a ELUP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#); (**Figura 05**)

- CSII 3: Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo

proibido o uso residencial;

- Inst EP: Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

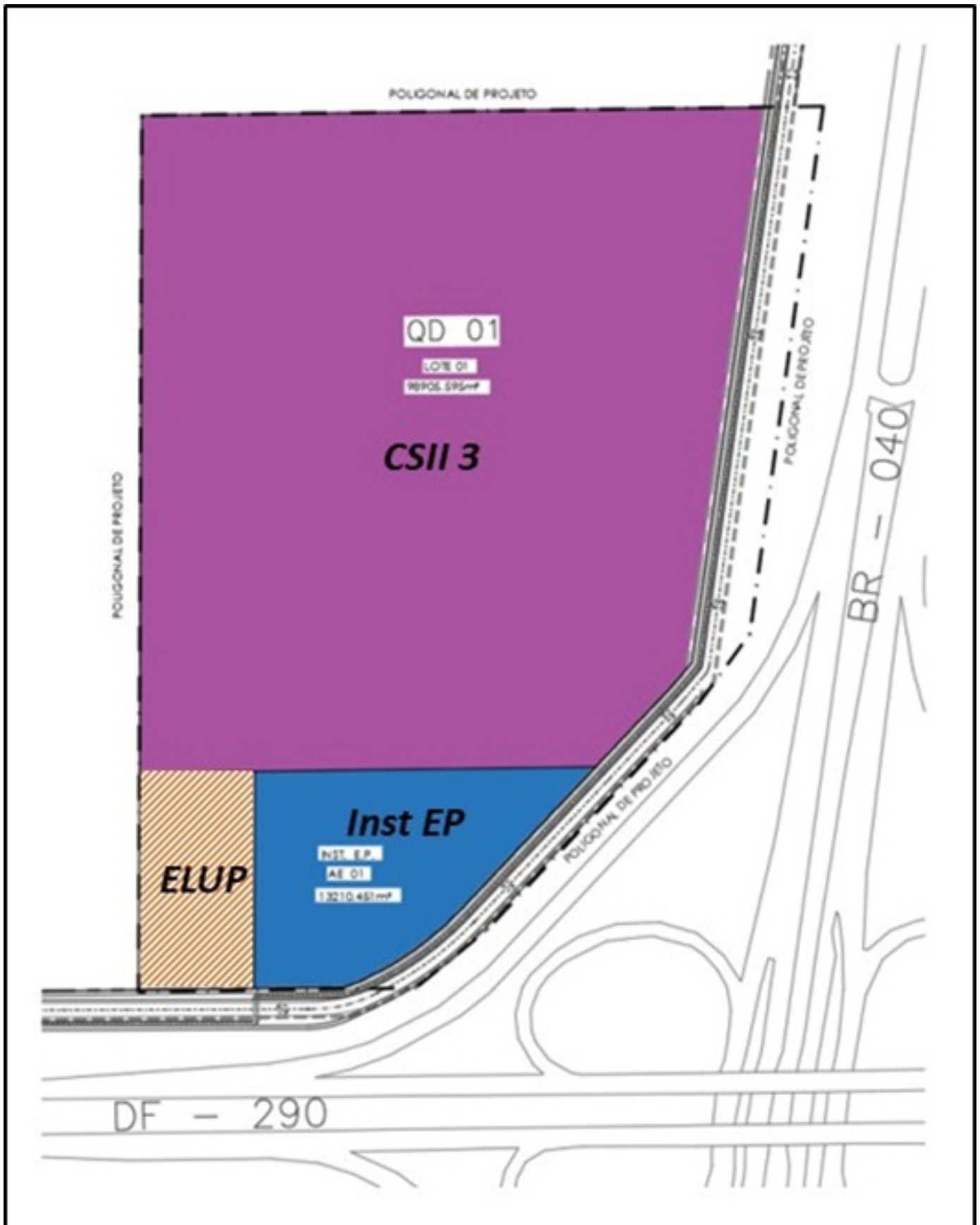


Figura 05: Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: MDE 283/2022

2.4.1.5. A área objeto dos autos, também está inserida na poligonal do *Estudo Territorial Urbanístico – ETU 02/2023*, e conforme o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo definido pelo ETU, pertence a *Zona A*, localizada ao longo da rodovia BR-040 que será margeada por via de circulação em escala regional, adequada à implantação de usos de grande porte, compreendendo vias de acesso paralelas às BR-040 e DF-290; (**Figura 06**)

2.4.1.6. A *Zona A* visa potencializar os objetivos das estratégias de Áreas Econômicas, Dinamização de Espaços Urbanos e Polos Multifuncionais, concentrando atividades econômicas de abrangência local e regional, e da estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais em tipologia de apartamentos (habitação multifamiliar) associadas a atividades compatíveis: comercial, de prestação de serviços, industrial e institucional;

2.4.1.7. A criação de empreendimentos de uso misto na *Zona A* deve estar associada à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários (EPC) e Espaços Livres de Uso Público (ELUP), com boa acessibilidade à população de todo o setor;

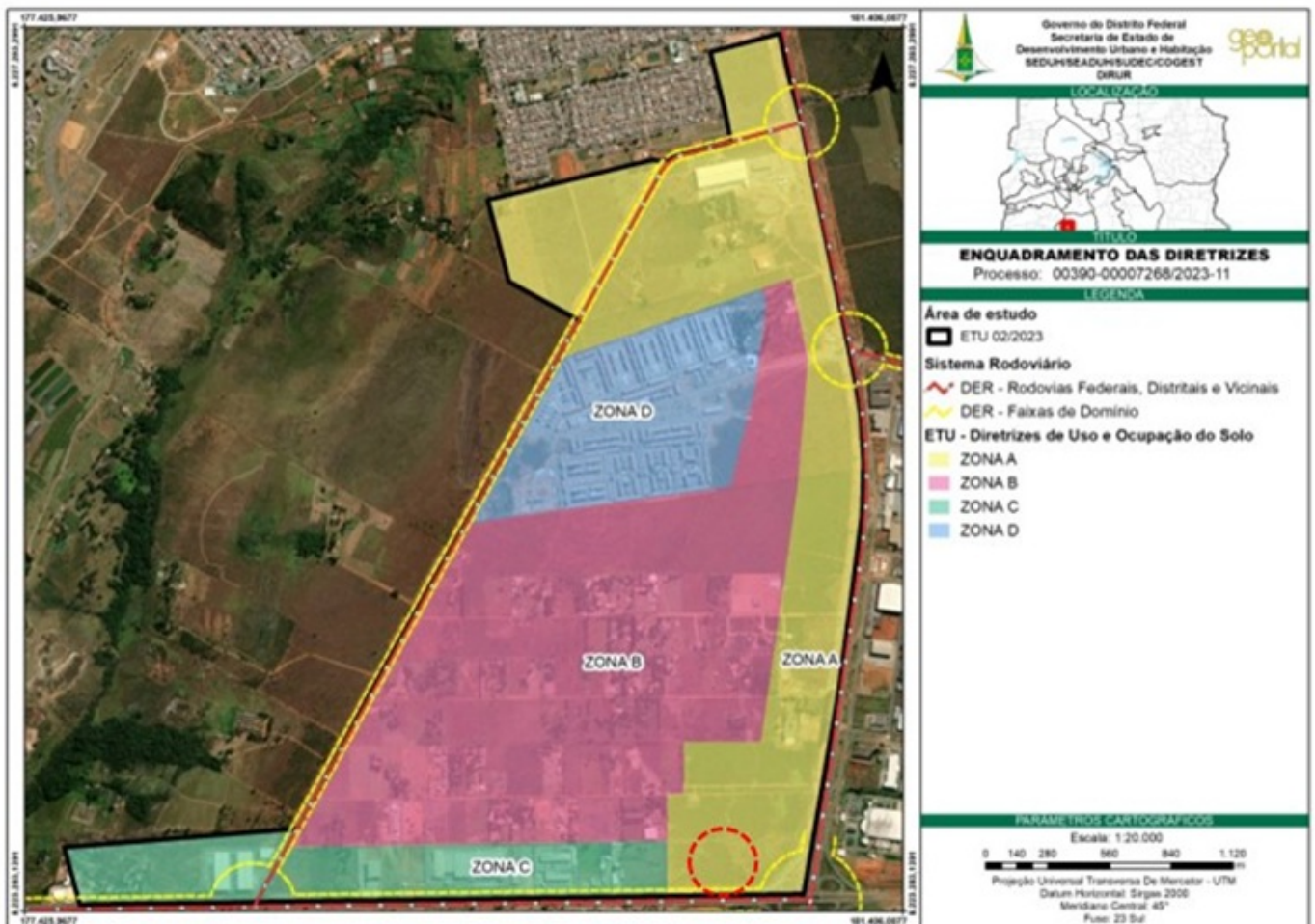


Figura 06: Indicação da área, objeto dos autos, dentro da Zona A (ETU 02/2023). Fonte: ETU 02/2023.

2.5. Caracterização da Poligonal da Área e do Entorno (Figuras 07 e 08)



Figura 07: Caracterização da Situação Atual da área objeto dos autos. Fonte. DISUL/SEDUH



Figura 08: Visuais da situação atual da área objeto dos autos, vista da DF 290. Fonte. Acervo DISUL

2.5.1. A área, objeto desta DIPA 06/2024, apresenta-se com: **(Figuras 07 e 08)**

- Dois terços (2/3) da área desmatada;
- Talude gramado na divisa com o Lote 01 da Quadra 01;
- Acúmulo de águas pluviais em bacia de contenção improvisada localizada na metade superior da área;
- Pouca vegetação arbórea concentrada na testada frontal da área;
- Vegetação arbustiva na porção inferior da área;
- Apresenta inclinação e desnível em relação a DF 290 e lotes lindeiros;

3. Proposições de Intervenção

3.1. Diretrizes Gerais

- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia permitidas a todos os cidadãos;
- O espaço dever ser aberto e de livre acesso e com permeabilidade visual;
- Propor o reflorestamento da área de *ELUP* atribuindo valores paisagísticos e ambientais, com espécies nativa do cerrado compondo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área de *ELUP* aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços verdes e de lazer que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: Quadra ou campo de esporte, pista de caminhada, PEC, parque infantil e mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, áreas sombreadas e arborização conforme necessidades;
- Promover a segurança dos usuários;
- Atender a população lindeira do Setor Meireles e entorno
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

3.2. Diretrizes Específicas

3.2.1. Desenho Urbano



Figura 07: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIPA 07/2024. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Qualificar a área verde através do reflorestamento, preservando aspectos paisagísticos, favorecendo condições para recreação e lazer da população;
- Promover a construção de calçadas/pista de caminhada com largura mínima de 2,00 m², promovendo conexão com as calçadas a serem implantadas;
- Implantar Ponto de Encontro Comunitário – PEC;
- Implantar Quadra Poliesportiva ou campo de esporte;
- Implantar áreas de estar e descanso;
- Implantar Parque Infantil;

- Instalar posteamento para iluminação pública na escala do pedestre;
- Considerar a implantação da Bacia de Contenção de Água Pluvial sugerida pela NOVACAP;
- Garantir a segurança no entorno da bacia de contenção com a construção de muro;
- Considerar a topografia da área;
- Garantir permeabilidade visual de 50% no cercamento dos lotes lindeiros a área de ELUP, com a utilização de gradil, afim de contribuir para a segurança dos frequentadores do espaço;
- Garantir que a testada principal da área do ELUP voltada para a DF 290 seja livre de obstáculos, sem muro, grades, gradil ou qualquer tipo de vedação, permitindo livre acesso a área;
- Garantir a manutenção da bacia de contenção para a remoção e limpeza correta e periódica dos sedimentos e lixo, evitando possíveis transbordamentos;
- Prever nas proximidades da área de ELUP: ponto de ônibus, ponto de táxi, posto de policiamento, passarelas de ligação sobre a DF 290, entre a área de ELUP (Setor Meireles) e a população do bairro Parque São Bernardo localizado em Valparaíso de Goiás/GO;

3.2.2. Diretrizes de Paisagismo:

- Implantar vegetação rasteira do tipo grama batatais ou esmeralda;
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir, quando possível, que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

3.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade

reduzida;

- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 2,00 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Definir área para a implantação de paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- As calçadas devem ser arborizadas com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

3.2.4. Diretrizes de Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, parquinho, dentre outros) adequados ao local;
- Garantir que o mobiliário urbano seja utilizado por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- Situar a altura da iluminação pública, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo das

calçadas;

- Indicar no projeto que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

3.2.5. Diretrizes de Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendar a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

3.2.6. Diretrizes de Sinalização:

- Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Garantir que a instalação das placas de sinalização vertical não obstrua o passeio público;

4. Disposições Finais

4.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

4.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

4.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

4.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

4.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 06/2024 e;

4.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

5. Legislação Pertinente

- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012;
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para

a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro;
- BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

6. Referências Bibliográficas

- ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>
- Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Assessor(a)**, em 29/05/2024, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 29/05/2024, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 29/05/2024, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142233327** código CRC= **EE9C0005**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br